

C&A MODAS S.A.

CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**C&A MODAS S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Artigo 1 **C&A MODAS S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2 Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 3 A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 4 O objeto social compreende:

- (a) o comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armarinho; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semi preciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos elétricos, eletrônicos,

eletrodomésticos, inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; produtos alimentícios em geral; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos típicos de lojas de departamento;

- (b) a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados;
- (c) a confecção de artigos do vestuário e acessórios; serviços de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- (d) o acondicionamento e a embalagem de produtos;
- (e) a publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda;
- (f) a prestação serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, bem como o transporte de cargas;
- (g) a prestação de serviços relacionados a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços;
- (h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (i) a prestação, intermediação e agenciamento de negócios em geral, incluindo, mas não exclusivamente e limitados: (i) à intermediação de serviços financeiros tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas; (ii) à prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros; (iii) à prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados);
- (j) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título; e
- (k) a realização de análises e testes técnicos.

Parágrafo 1º O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e o seu desenvolvimento pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue.

Parágrafo 1º O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e o seu desenvolvimento pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 5 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.849.418.624,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 308.245.068 (trezentas e oito milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de

transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 7 A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até o limite de 393.930.000 (trezentos e noventa e três milhões e novecentos e trinta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 8 A Companhia poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dentro do limite do capital autorizado: (i) emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgue opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia.

Artigo 9 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 1º Ressalvadas as exceções previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica "assuntos gerais".

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as ressalvas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia também poderá realizar as Assembleias Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 11 Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, preferencialmente com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer, presencialmente, à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. Caso a participação do acionista ocorra por meio de sistema eletrônico, nos termos da regulamentação vigente, a Companhia não admitirá o acesso à plataforma digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento de ambos, a Assembleia Geral será presidida por quem qualquer destes indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 13 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o Presidente e o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (e) suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

- (h) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação, em qualquer caso, corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (i) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (j) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (k) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (l) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (m) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (n) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Estatuto Social;
- (o) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item "o" do Artigo 22 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (p) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("**OPA**") para saída do Novo Mercado, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis; e
- (q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como observar as demais políticas e o Código de Conduta da Companhia.

Parágrafo 3º No desempenho de suas funções, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente: (i) clientes, (ii) acionistas; (iii) colaboradores; (iv) fornecedores; (v) parceiros e demais credores; e (vi) as comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 15 Qualquer dos órgãos de administração, e o Conselho Fiscal, quando instalado, se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º Nas reuniões dos órgãos de administração, cada membro terá direito a um voto. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, sendo que, em caso de conflito de interesses, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

Parágrafo 2º No caso de empate na votação de uma matéria em reunião dos órgãos da administração, caberá ao presidente da reunião, ou vice-presidente, conforme aplicável, ou a quem este indicar em caso de impedimento, o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 3º As convocações para as reuniões dos órgãos de administração serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, data, hora, lugar e documentos a serem discutidos, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de

Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 4º As reuniões dos órgãos da administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 5º Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 6º As reuniões dos órgãos da administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por videoconferência, audioconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo 7º Os membros que participarem das reuniões por intermédio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima, poderão confirmar o voto proferido por meio da assinatura da ata ou por declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião.

Artigo 16 Os administradores, efetivos e suplentes, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 17 A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("**Contratos de Indenidade**") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, e membros do Conselho Fiscal, se instalado, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

Parágrafo 1º Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de quaisquer outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme o caso.

Parágrafo 2º Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ii) o período de cobertura; (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 18 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("**Conselheiros**"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Dos membros do Conselho de Administração, sua maioria será composta por membros externos e, no mínimo, 2 (dois) ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("**Conselheiros Independentes**").

Parágrafo 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, um substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 5º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 19 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral, e 1 (um) Vice-Presidente, eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo único O Vice-Presidente, além de cumular as suas funções ao cargo de coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 15 deste Estatuto Social, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou ainda por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por indicado pelo presidente da reunião em questão, que poderá ser Conselheiro ou não da Companhia.

Parágrafo 1º No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do Conselheiro outorgante.

Parágrafo 2º Toda reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada em ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima, deverão igualmente constar no Livro, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 3º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 O Conselho de Administração tem a função primordial de fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os programas de investimentos, os projetos de expansão da Companhia, acompanhar a sua execução;
- (b) criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, bem como indicar seus respectivos membros;
- (c) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções e definir limites de alçada da Diretoria não especificados neste Estatuto Social e nas políticas da Companhia, bem como quaisquer alterações;
- (e) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- (f) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Executiva;
- (g) criar e alterar as competências, regimentos internos, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;

- (h) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os administradores;
- (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças;
- (l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, bem como aprovar a declaração de dividendos intercalares ou intermediários pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, ad referendum da Assembleia Geral;
- (o) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

- (q) outorgar opção de compra de ações, ações restritas ou subscrição de ações, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data de exercício das opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria na data de exercício das opções de compra de ações;
- (r) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia;
- (s) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (t) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto em favor ou em benefício de subsidiárias integrais da Companhia;
- (u) avaliar e divulgar anualmente uma relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, bem como manifestar-se sobre o enquadramento ou não dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria Executiva, na política de indicação de membros dos órgãos da administração aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) aprovar (v.1) a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia e de suas coligadas; e (v.2) os contratos de financiamento celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- (w) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações de controladas e/ou subsidiárias integrais da Companhia, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) deliberar sobre a aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia ou qualquer de suas controladas; a

criação e dissolução de subsidiária integral, em qualquer localidade do País ou do exterior; e a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior

- (y) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia;
- (z) aprovar toda e qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita líquida da Companhia apurado no fim do exercício social imediatamente anterior;
- (aa) apresentar à Assembleia Geral proposta de criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (cc) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, de regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (dd) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (ee) manifestar-se no caso de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações alterem o controle da Companhia e consignar se asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e
- (ff) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 23 A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo designados (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, e (iii) os demais diretores com designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria Executiva ("**Diretores Executivos**").

Parágrafo 1º A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Um Diretor Executivo poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores Executivos previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 24 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 25 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 15 deste Estatuto Social ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, em suas ausências ou impedimentos temporários. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 2º Ocorrendo vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que

acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria Executiva. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Executivo, este poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

Parágrafo 4º Os Diretores Executivos não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores Executivos fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva.

Artigo 26 Compete à Diretoria Executiva:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (c) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social;
- (d) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer localidade do País;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento e submetê-los à deliberação Conselho de Administração;
- (g) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o resultado das informações trimestrais da Companhia e de suas controladas;
- (h) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros, observado o disposto na alínea "w" do Artigo 22 acima; e
- (i) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar e supervisionar a ação dos Diretores Executivos e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) propor, sem prejuízo das atribuições fixadas por este Estatuto Social e de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, a atribuição de funções a cada Diretor Executivo no momento de sua respectiva eleição ou após;
- (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (e) representar institucionalmente a Companhia; e
- (f) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos demais Diretores da Companhia e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

- (b) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 1º deste Artigo 26;
- (c) gerir e administrar a área administrativa, estabelecendo políticas específicas para a área e, em especial, planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia e de suas controladas;
- (d) dirigir as áreas contábil, tributária e de planejamento financeiro;
- (e) representar a Companhia perante a CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais;
- (f) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (g) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (h) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente

Parágrafo 3º Compete aos demais diretores sem designação específica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.
- (b) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente

Artigo 27 A Diretoria Executiva tem todos os poderes aplicáveis para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração. Como regra geral e ressalvados os casos previstos neste Estatuto Social, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou ainda 1 (um) membro da Diretoria Executiva e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete

a qualquer Diretor Executivo da Companhia, bem como a procuradores nomeados pela Companhia.

Parágrafo 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador, nas seguintes hipóteses:

- (a) quando o ato a ser praticado, em se tratando de órgãos públicos, impuser representação singular até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano;
- (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- (c) no caso de representação da Companhia pelo Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores perante a CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais.

Artigo 28 As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores Executivos, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a até 1 (um) ano.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto Social de forma diversa ou expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 29 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição ("**Conselheiros Fiscais**"). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 5º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Seção V - Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças

Artigo 30 O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças ("**Comitê de Auditoria**") é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O Comitê de Auditoria será coordenado por um membro designado pelo Conselho de Administração e, preferencialmente, por um de seus conselheiros independentes.

Parágrafo 2º O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que estabelecerá as regras de funcionamento, prazos de mandatos, procedimentos operacionais, entre outras matérias pertinentes.

Artigo 31 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será Conselheiro Independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as qualificações referidas no *caput* acima.

Artigo 32 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas na legislação e regulamentações aplicáveis:

- (a) (a¹) opinar ao Conselho de Administração na seleção e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia; (a²) supervisionar os auditores independentes, monitorando a efetividade dos trabalhos e sua a

independência; (a³) avaliar o plano anual de trabalho da auditoria independente e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; e (a⁴) aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;

- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (g) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecidas no regimento interno do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 33 O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 2º Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 3º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 5º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo 6º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo 1º Após as deduções mencionadas neste Artigo 34, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 34, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 2º acima; e
- (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 4º Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da "Reserva Estatutária de Lucros", que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que o limite máximo para a constituição da presente reserva será o montante correspondente ao valor do capital social subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 5º Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar

à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 35 O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 37 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º Para os fins deste Artigo 37, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 38 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações

em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverá dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX

SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo 1º A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 39, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º Para fins deste Artigo 39, "Ações em Circulação" deve ter o significado constante no Parágrafo 1º do artigo 43, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 40 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 40, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

Artigo 41 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 43 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.